



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE DIANÓPOLIS-TO

Código 8972023923

QUINTA, 30 DE MARÇO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO N° 897

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro
Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 073/2023	2
EXTRATOS DO CONTRATO	2
EXTRATOS DO CONTRATO	2
RESOLUÇÃO Nº. 03/2023.	2
ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil.

- ✓ Em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

8972023923

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 073/2023

“EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar **LUCAS MELO RIBEIRO**, da função comissionada de COORDNADOR ESPORTIVO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, ao 30º dia do mês de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

JURIMAR JOSÉ JUNIOR TRINDADE

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio

EXTRATOS DO CONTRATO

CONTRATO ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

CONTRATO Nº 35/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIANÓPOLIS-TO

CONTRATADA: J L LISBOA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIANÓPOLIS -TO.

Valor Global: R\$ 15.000,00

Data de Assinatura: 20/03/2023

Prazo de Vigência do Contrato: 31/12/2023

EXTRATOS DO CONTRATO

CONTRATO ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

CONTRATO Nº 36/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIANÓPOLIS-TO

CONTRATADA: J L LISBOA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO CONTÁBIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE DIANÓPOLIS -TO.

Valor Global: R\$ 15.000,00

Data de Assinatura: 20/03/2023

Prazo de Vigência do Contrato: 31/12/2023

RESOLUÇÃO Nº. 03/2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Municipal Emergencial em conformidade com a Lei nº. 1499 de 28 de dezembro de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Dianópolis Tocantins (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.383 de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2023.

Considerando, a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/Suas;

Considerando a Lei Municipal nº 13.383, de 25 de dezembro de 2017 que “institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas - o benefício eventual de auxílio emergencial municipal, destinado contingências sociais decorrentes da de que trata o decreto municipal nº 1499 de 28 de dezembro de 2021

Resolve:

Art. 1º- Regulamentar o Auxílio Municipal Emergencial - AME instituído por meio da Lei Municipal nº1499 de 28 de dezembro de 2021;

I- procedimentos de pagamento; II-procedimentos de suspensão e cancelamento; III- procedimentos de

acompanhamento e fiscalização do auxílio emergencial municipal.

Art. 2º- O Auxílio Municipal Emergencial- AME, instituído será pago ao responsável legal da família, e ocorrerá mensalmente através de conta na Caixa Econômica Federal **Art. 3º-** A conta deverá ser na Caixa Econômica Federal-CEF.

§ 1º A substituição da (o) responsável familiar poderá ser realizada nos termos da legislação vigente, conforme avaliação de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º-Terá direito ao Auxilio Municipal Emergencial família com renda até 3(três) salários mínimos, conforme o Art. 4º da Lei municipal 1499 de 28 de dezembro de 2021

Paragrafo Único -O AME Auxilio Municipal Emergencial é de caráter temporário, serão beneficiárias as famílias que sejam consideradas aptas a receberem este auxilio pelo Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, e parecer emitido pela Assistente Social do Município.

Art. 5º- A cesta básica será ofertada para a família através de parecer social

Art. 6º- A família que compõe de 4 pessoas ou mais terá direito a auxilio gás a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 7º- Fica estabelecido por família o valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais do Auxilio Municipal Emergencial, terá direito ao acréscimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para cada criança acolhida com idade de até 6 (seis) anos cada

Art. 8º O Auxilio Municipal Emergencial será suspenso quando: I- houver registro de denúncias de irregularidades, até a apuração de sua veracidade; II- for constatada situação de irregularidade no CAD Único; III- houver notificação do Ministério Público indicando a suspensão;

IV- a (o) responsável familiar não comparecer ao CRAS na data agendada, conforme artigo 4º da Lei nº1499 de 28 de dezembro de 2021

V- caso a família desista de acolher a criança o AME será iniciado na próxima família sem prejuízo.

VI- não estiver inserido no cadastro único;

VII- não apresentar declaração de matricula frequência e rendimento escolar de todos as crianças e adolescentes residentes no domicilio, bimestral

VIII- quando as crianças e adolescentes não estiverem frequentando o serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

IX- se houver necessidade e não comparecer nas ações de proteção social básica e oficinas do PAIF. (serviço de proteção e atendimento integral a família;

X- as famílias não estiverem sendo acompanhadas pelo

CREAS quando os casos envolverem situações de violências e negligências, tendo em vista o fortalecimento da função protetiva das famílias;

XI- não participar dos cursos de inclusão produtiva, curso de geração de trabalho e renda, caso seja ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS

Art. 9º- Será cancelado o Auxílio Emergencial Municipal quando: I- for constatada situação de fraude no CAD Único; II- não forem sanadas as pendências ou apresentados esclarecimentos face a situações de irregularidades nos cadastros; III- houver notificação do Ministério Público indicando o cancelamento; IV- for constatado falecimento da (o) responsável familiar e a impossibilidade de substituição do responsável familiar; V- a (o) responsável familiar for detida (o) e houver impossibilidade de substituição de responsável familiar; VI- houver alteração da situação de vulnerabilidade que resulte no não atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 1499 de 28 de dezembro de 2021

VII- for constatada mudança de Município; VII- for constatada irregularidades na utilização do benefício.

Art. 10º- Para fins de acompanhamento e fiscalização do Auxílio Municipal Emergencial, a SEMAS deverá encaminhar ao CMAS: I- listagens contendo quantidade de famílias beneficiárias, com nome, NIS e CPF; II- relatórios mensais de prestação de contas; III- qualquer notificação acerca de irregularidades, suspensões ou cancelamentos de benefícios.

Parágrafo único. A Diretoria de PSB deverá manter arquivo dos documentos supracitados, pelo tempo estabelecido nas normativas.

Art.11º- A prestação de contas do Auxílio Municipal Emergencial -AME será por meio de notas fiscais ou recibos de compras de alimentos, medicamentos, materiais, material escolar, água, energia e gás que serão entregues bimestralmente para técnica responsável, posteriormente o CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social deliberará emitindo o parecer para que seja dada continuidade ou suspensão do recebimento do Auxílio;

Art. 12º - Fica o poder público municipal autorizado a contribuir pelo período de até 12 meses, com a quantia de até 02 salários mínimos as famílias ou familiares, podendo ser prorrogada uma única vês, desde que não ultrapasse o prazo previsto de 12 meses.

Art. 13º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JANE BARBOSA MELO

Presidente do CMAS

ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

**DOM Nº 896/2023, PUBLICADO EM 29 DE MARÇO DE
2023, PÁG. 02**

Onde se lê:

HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO: 08:30 horas do dia 04/04/2023.

Leia-se:

HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO: 08:30 horas do dia 05/04/2023.

ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO

Agente de Contratação



N.S.5076721171572326396